

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº 022/2017

Processo Licitatório nº 043/2017 Pregão Presencial RP nº 030/2017 Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Gestão, Sra. pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: BB TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.054/0001-60, sediada na Rua Tupaciguara, nº 69, Apto. nº 701, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-310, neste ato representada por seus sócios Bárbara de Oliveira Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.830.316-73 e CI nº 46.644.231.2 e Breno de Aquino Lana Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.860.986-56 e Cl nº MG-12.930-024, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO, EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviços.

- a) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- b) Passagem terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- c) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea/terrestre.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e pelas demais Secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das condições referidas nas Ordens de Fornecimento.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

d) DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS:

d.1) A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do Contrato.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela CONTRATADA será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.
- Cláusula 10^a. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.
- Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

- Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.
- Cláusula 14ª. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.
- a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.
- b) A cada Nota Fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- b.1) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- b.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar, para pagamento, a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.
- d) Deverão ainda ser entregues todas as faturas ou notas fiscais das companhias, relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- e) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada Ordem de Serviço, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, quando houver, que deverá vir acompanhada do Relatório de Passagens.
- f) No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo.
- g) Havendo diferença em desfavor da Administração entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior.
- h) Havendo irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- i) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 Centro Lagoa Santa/MG;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 17^a. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 91.520,60 (noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

- a) O preço das passagens aéreas e/ou terrestres a ser cobrado pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- b) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
33	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00
64	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
79	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
110	02.02.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
154	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
188	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.39.00
204	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
233	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
240	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.39.00
246	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
299	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
342	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.39.00
352	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
358	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
377	02.05.04.08.243.0023.2214.3.3.90.39.00
386	02.05.04.08.243.0024.2136.3.3.90.39.00
397	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.39.00
415	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.39.00
431	02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.39.00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

436	02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.39.00
441	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.39.00
460	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3,90,39.00
467	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
550	02.05.06.27.122.0005.2008.3.3.90.39.00
572	02.05.06.27.812.0027.2104.3.3.90.39.00
597	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
679	02.06.02.10.302.0016.2076.3.3.90.39.00
680	02.06.02.10.302.0016.2076.3.3.90.48.00
752	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00

c) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

- a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão e das diversas Secretarias Municipais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei πº 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** deverá entregar os itens licitados após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo providenciar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 19ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

- a) A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço conforme as especificações detalhadas e constantes na Cláusula 20ª deste Termo.
- b) Após entrega da ordem de serviço a **CONTRATADA** terá o prazo de 02 horas para apresentação a **CONTRATANTE** de preferencialmente 03 (três) opções de embarque com seus respectivos valores.
- c) A empresa **CONTRATADA** deverá entregar as passagens emitidas no endereço eletrônico informado pela **CONTRATANTE** na respectiva Ordem de Serviço.
- d) A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela **CONTRATANTE**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

Cláusula 20^a. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.
- c) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.
- d) A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- f) Os serviços constantes nas ordens de fornecimentos, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- g) Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:
 - g.1) Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela **CONTRATANTE**;
 - g.2) Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação e substituição de bilhetes aéreos e/ou terrestres;
 - g.3) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, viagens rodoviárias (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
 - g.4) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
 - g.5) Manter para a **CONTRATANTE** ou à sua disposição, em horário compreendido entre 8h às 19h, de segunda à sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea 'g.1' da Cláusula 20ª Após o horário estipulado neste subitem, a **CONTRATADA** deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;
 - g.6) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia, aeroportos ou rodoviárias mais próximas, informando o código e a empresa;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- g.7) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g.8) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas e/ou terrestres.
- g.9) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e/ou terrestre.
- h) A **CONTRATADA** deverá observar as normas regulamentadoras de atividades e serviços desempenhados por agências de turismo, bem como atender às normas da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC e da Secretaria de Transportes e Obras Públicas SETOP, para realização das disposições constantes no objeto do termo de referência, conforme especificações.
- Cláusula 21ª. Quando julgar necessário a CONTRATANTE realizará pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.
- Cláusula 22ª. Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os serviços em desconformidade, deverão impreterivelmente serem substituídos por outro correto IMEDIATAMENTE não ultrapassando o prazo máximo de 02 (duas) horas, onde os custos para a troca ficam totalmente por conta da CONTRATADA.
- Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha sanado as inconsistências, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 01/06/2017 a 31/05/2018, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 25ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

a) Durante a vigência da ata, a empresa vencedora deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26^a. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o termo de referência.
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.
- h) Comunicar à **CONTRATADA** a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- i) Emitir as ordens de fornecimento, devidamente autorizadas pela autoridade competente.
- j) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Quando julgar necessário a **CONTRATANTE** realizará pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado.
- l) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- m) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do vaior correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela CONTRATADA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- n) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.
- o) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- p) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no termo de referência e outras previstas no Contrato.
- r) A **CONTRATANTE** realizará eventualmente pesquisas de mercado, em atendimento ao princípio da economicidade, para comprovação da compatibilidade do preço praticado no mercado, conforme mencionado na alínea "d" da Cláusula 6ª e alínea "a" deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da CONTRATADA até o local determinado.
- e) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- f) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- g) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- h) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- I) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- m) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- n) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.
- o) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- p) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- r) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a PMLS sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste termo.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA.
- u) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- v) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, com fornecimento do respectivo bilhete pelo e-mail informado pela Secretaria requisitante ou, na hipótese de ocorrer qualquer impedimento, diretamente na sede da **CONTRATANTE** ou no balcão do aeroporto/rodoviária.
- w) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- x) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias.
- y) Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, devendo ser mantido número suficiente de funcionários para a adequada prestação do serviço, não justificando eventual falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da CONTRATADA ou demissão de empregados.
- z) Comunicar de imediato à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução de serviços, prestando os esclarecimentos que entender necessários.
- aa) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e passagens rodoviárias (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- bb) Providenciar, excepcionalmente e em caráter de urgência, o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- cc) Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas e terrestres, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados nos respectivos departamentos.
- dd) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**.
- ee) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 30°. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2.260/2012;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31^a. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP nº 30/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP n° 030/2017, Processo Licitatório n° 043/2017, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 01 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR CONTRATANTE

BB TURISMO LTDA – ME
BÁRBARA DE OLIVEIRA FERNANDES e/ ou
BRENO DE AQUINO LANA DUTRA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.013-696-NO

CPF: 046. 948. 296-61

1)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 022/2017, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP n° 30/2017.**

Empres	a: BB TUR	ISMO	LOTE I – PASSAGENS AÉREAS LTDA – ME		
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	60	SV	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens aéreas nacionais. Lote I	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
02	01	SV	PASSAGEM Aéreas nacionais e taxa de embarque. Lote I	R\$ 76.125,00	R\$ 76.125,00

LOTE II – PASSAGENS RODOVIÁRIAS Empresa: BB TURISMO LTDA – ME CNPJ: 16.539,054/0001-60					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	40	SV	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens rodoviárias nacionais. Lote II	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
02	01	SV	PASSAGEM Rodoviárias nacionais e taxa de embarque. Lote II	R\$ 5.595,60	R\$ 5.995,60

Valor Total geral: R\$ 91.520,60 (noventa e um mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos)

Lagoa Santa, 01 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR CONTRATANTE

BB TURISMO LTDA - ME
BÁRBARA DE OLIVEIRA FERNANDES e/ ou
BRENO DE AQUINO LANA DUTRA
CONTRATADA

Testemun	has:
----------	------

CPF: (39A.013696-36

200PE

Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº. 2.500 – Santos Dumont – Lagoa Santa/MG CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel.: (31) 3688-1318